



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2024

*Altera a Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, para alterar o símbolo da função de Agente de Contratação e incluir a função de Gestão de Planejamento Licitatório no quadro de gratificações, dentre outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Dá-se nova redação à Gratificação de Função de Agente de Contratação, prevista no quadro de gratificações contido no Art. 37, III da Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Agente de Contratação	GF-6	02	R\$ 1.500,00

**Art. 2º** Dá-se nova redação ao quadro de gratificações contido no Art. 37, III da Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, para incluir a seguinte função:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Gestão de Planejamento Licitatório	GF-7	01	R\$ 2.000,00

**Art. 3º** Dá-se nova redação ao Anexo IX da Lei Complementar nº 044/2014, para incluir as seguintes atribuições da função de Gestão de Planejamento Licitatório:

### GESTÃO DE PLANEJAMENTO LICITATÓRIO

Atribuições: Assessorar no planejamento e organização das etapas prévias aos procedimentos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas); elaborar estudos técnicos



preliminares e apoiar a definição das especificações técnicas e termos de referência, Documento de Formalização de Demanda (DFD), estudo técnico preliminar, mapa de gerenciamento e matriz de risco, edital e anexos; colaborar na análise da viabilidade técnica e econômica das contratações; identificar e propor soluções para riscos relacionados à contratação pública, sugerindo estratégias para mitigá-los; coordenar a coleta de informações e subsídios necessários à formulação de processos licitatórios; acompanhar o levantamento de dados de mercado e mapear fornecedores potenciais, promovendo maior eficiência e competitividade nos certames; revisar os documentos de planejamento para assegurar alinhamento aos objetivos institucionais; atuar na integração entre os setores demandantes, promovendo a padronização e racionalização de demandas; e prestar suporte técnico-administrativo à equipe responsável pelas fases subsequentes do processo licitatório.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1ºSecretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2ºSecretário**

Autoria da Mesa Diretora